



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Codó - MA**  
**Prefeito Francisco Carlos de Oliveira**

Criado pela Lei N° Lei N° 1.718 de 11/12/2014 N°. 400/2025 Codó - MA, 01/04/2025

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° Lei N° 1.718 de 11/12/2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Codó - MA  
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Francisco Carlos de Oliveira  
Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro  
Telefone: (99) 3661 1399 e-mail: [diario@codo.ma.gov.br](mailto:diario@codo.ma.gov.br)  
Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

Empreendimento: PH NERES EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 53.202.897/0001-00

Município: Codó - MA

ASSUNTO: Revisão do processo de emissão de Certidão de Uso e Ocupação do Solo e Licença Ambiental Prévia e de Instalação.

### 1. Introdução:

O presente relatório tem como finalidade revisar os processos de licenciamento referente a emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo e das Licenças Ambientais Prévia e de Instalação, emitidas em nome do empreendimento PH NERES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 53.202.897/0001-00. A medida ora proposta decorre do não cumprimento integral do checklist de documentos exigidos para a regularização do empreendimento, bem como de inadequações quanto aos requisitos legais para a instalação de postos de combustíveis no Município de Codó - MA.

### 2. Histórico e Fundamentação Legal:

#### 2.1. Checklist Documental:

Durante o processo de análise, constatou-se que o empreendedor não apresentou a totalidade dos documentos exigidos pelo checklist normativo, fato que compromete a verificação da conformidade do empreendimento com as exigências ambientais e urbanísticas vigentes.

#### 2.2. Alteração Legislativa:

Em 12 de agosto de 2019, foi promovida alteração legislativa por meio da Lei nº 1.896/2021, que modificou o artigo 3º, alíneas "a" e "b", dos requisitos mínimos para a instalação de postos de combustíveis no município. O referido artigo estabelece:

Art. 3º - São condições indispensáveis para autorização da construção de Posto de Gasolina, Diesel e Álcool Hidratado para fins carburantes:

- Terreno com área mínima de 500 (quinhentos) metros quadrados numa região urbana;
- Distância mínima de 100 (cem) metros de raio de um posto para outro na Zona Urbana;
- Distância mínima de 1.000 (mil) metros de raio de

## SUMÁRIO

### 1 - Secretaria de Meio Ambiente

- RELATÓRIO

### 2 - Licitação

- EXTRATOS

### 3 - SAAE

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

## Secretaria de Meio Ambiente

### RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

Processo de Revisão nº 003/2025

Processo de Licenciamento: 12.915/2024



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.codo.ma.gov.br/diariooficial/693> - Volume 5, N°. 400/2025 ISSN 3085-5551



um posto para outro nas vias Estaduais (MA), Federais (BR) e na Zona Rural de Codó;

d) Distância mínima de 100 (cem) metros dos limites de Escolas, Asilos, Hospitais, Quartéis, Casas de Saúde, Clubes Sociais e de Serviços.

### 2.3. Inobservância dos Requisitos de Distanciamento:

No caso em análise, verificou-se que o empreendimento licenciado não atende ao requisito disposto no inciso "d" do art. 3º, uma vez que, na mesma rua em que se localiza o empreendimento, encontra-se a "Policlínica" - estabelecimento de saúde, administrado pelo Governo do Estado, situado na Rua Henrique Figueiredo, nº 506, Centro, cuja distância mínima de 100 metros, conforme exigido, não está sendo observada.

### 3. Análise Técnica:

Após a avaliação dos documentos apresentados e a verificação in loco, constata-se que:

- Documentação Incompleta: O empreendimento PH NERES não atendeu integralmente ao checklist de documentos exigidos para a concessão da Licença Ambiental e da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, prejudicando a comprovação do atendimento aos requisitos legais.

- Descumprimento dos Requisitos Legais para Postos de Combustíveis:

- A alteração promovida pela Lei nº 1.896/2021 estabeleceu condições mínimas para a instalação de postos, dentre as quais destaca-se a necessidade de manutenção de distância mínima de 100 metros dos limites de estabelecimentos de saúde.

- A localização da "Policlínica", situada na Rua Henrique Figueiredo, nº 506, Centro, evidencia a inobservância do distanciamento mínimo, visto que o empreendimento encontra-se em estreita proximidade ao referido estabelecimento.

### 4. Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se que:

1. Não Conformidade Documental: O não atendimento integral ao checklist documental inviabiliza a comprovação de que o empreendimento PH NERES EMPREENDIMENTOS LTDA, cumpre todos os requisitos legais e ambientais necessários para a concessão da Licença Ambiental e da Certidão de Uso e Ocupação do Solo.

2. Inobservância dos Requisitos de Distanciamento: A proximidade inadequada com o estabelecimento de saúde "Policlínica" (localizado na Rua Henrique Figueiredo, nº 506, Centro) contraria os requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 3º, incisos "a" e "b", conforme alterados pela Lei nº 1.896/2021,

destinados à segurança e ao bem-estar público.

Em razão do não cumprimento integral dos requisitos legais e documentais, determino o CANCELAMENTO da Certidão de Uso e Ocupação do Solo e das Licenças Ambientais Prévia e de Instalação, emitidas em nome do empreendimento PH NERES EMPREENDIMENTOS LTDA, com as devidas providências para a regularização futura, caso o empreendedor venha a atender integralmente as exigências legais.

Proceda-se A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, da presente anulação, conforme determina o art. 6º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.480/2009.

Notifique-se o empreendedor sobre a presente anulação.

Codó - MA, 06 de fevereiro de 2025

FERDINANDO ROCHA SILVA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 011/2025

### RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

Processo de Revisão nº 001/2025

Processo de Licenciamento: 12.916/2024

Empreendimento: PH NERES EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 53.202.897/0001-00

Município: Codó - MA

ASSUNTO: Revisão do processo de emissão de Certidão de Uso e Ocupação do Solo e Licença Ambiental Prévia e de Instalação.

#### 1. Introdução:

O presente relatório tem como finalidade revisar os processos de licenciamento referente a emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo e das Licenças Ambientais Prévia e de Instalação, emitidas em nome do empreendimento PH NERES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 53.202.897/0001-00. A medida ora proposta decorre do não cumprimento integral do checklist de documentos exigidos para a regularização do empreendimento, bem como de inadequações quanto aos requisitos legais para a instalação de postos de combustíveis no Município de Codó - MA.

#### 2. Histórico e Fundamentação Legal:

##### 2.1. Checklist Documental:

Durante o processo de análise, constatou-se que o empreendedor não apresentou a totalidade dos documentos exigidos pelo checklist normativo, fato que compromete a verificação da conformidade do empreendimento com as exigências ambientais e urbanísticas vigentes.



## 2.2. Alteração Legislativa:

Em 12 de agosto de 2019, foi promovida alteração legislativa por meio da Lei nº 1.896/2021, que modificou o artigo 3º, alíneas "a" e "b", dos requisitos mínimos para a instalação de postos de combustíveis no município. O referido artigo estabelece:

Art. 3º - São condições indispensáveis para autorização da construção de Posto de Gasolina, Diesel e Álcool Hidratado para fins carburantes:

- a) Terreno com área mínima de 500 (quinhentos) metros quadrados numa região urbana;
- b) Distância mínima de 100 (cem) metros de raio de um posto para outro na Zona Urbana;
- c) Distância mínima de 1.000 (mil) metros de raio de um posto para outro nas vias Estaduais (MA), Federais (BR) e na Zona Rural de Codó;
- d) Distância mínima de 100 (cem) metros dos limites de Escolas, Asilos, Hospitais, Quartéis, Casas de Saúde, Clubes Sociais e de Serviços.

## 2.3. Inobservância dos Requisitos de Distanciamento:

No caso em análise, verificou-se que o empreendimento licenciado não atende ao requisito disposto no inciso "d" do art. 3º, uma vez que, na mesma rua em que se localiza o empreendimento, encontra-se a "Policlínica" - estabelecimento de saúde, administrado pelo Governo do Estado, situado na Rua Henrique Figueiredo, nº 506, Centro, cuja distância mínima de 100 metros, conforme exigido, não está sendo observada.

## 3. Análise Técnica:

Após a avaliação dos documentos apresentados e a verificação in loco, constata-se que:

- Documentação Incompleta: O empreendimento PH NERES não atendeu integralmente ao checklist de documentos exigidos para a concessão da Licença Ambiental e da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, prejudicando a comprovação do atendimento aos requisitos legais.

- Descumprimento dos Requisitos Legais para Postos de Combustíveis:

- A alteração promovida pela Lei nº 1.896/2021 estabeleceu condições mínimas para a instalação de postos, dentre as quais destaca-se a necessidade de manutenção de distância mínima de 100 metros dos limites de estabelecimentos de saúde.

- A localização da "Policlínica", situada na Rua Henrique Figueiredo, nº 506, Centro, evidencia a inobservância do distanciamento mínimo, visto que o empreendimento encontra-se em estreita proximidade ao referido estabelecimento.

## 4. Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se que:

1. Não Conformidade Documental: O não atendimento integral ao checklist documental inviabiliza a comprovação de que o empreendimento PH NERES EMPREENDIMENTOS LTDA, cumpre todos os requisitos legais e ambientais necessários para a concessão da Licença Ambiental e da Certidão de Uso e Ocupação do Solo.

2. Inobservância dos Requisitos de Distanciamento: A proximidade inadequada com o estabelecimento de saúde "Policlínica" (localizado na Rua Henrique Figueiredo, nº 506, Centro) contraria os requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 3º, incisos "a" e "b", conforme alterados pela Lei nº 1.896/2021, destinados à segurança e ao bem-estar público.

Em razão do não cumprimento integral dos requisitos legais e documentais, determino o CANCELAMENTO da Certidão de Uso e Ocupação do Solo e das Licenças Ambientais Prévia e de Instalação, emitidas em nome do empreendimento PH NERES EMPREENDIMENTOS LTDA, com as devidas providências para a regularização futura, caso o empreendedor venha a atender integralmente as exigências legais.

Proceda-se A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, da presente anulação, conforme determina o art. 6º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.480/2009.

Notifique-se o empreendedor sobre a presente anulação.

Codó - MA, 06 de fevereiro de 2025

FERDINANDO ROCHA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria 011/2025

## RELATÓRIO FINAL

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.762/2024

EMPRESA: A7 Integração e Soluções

CNPJ: 13.310.591/0001-45

REPRESENTANTE LEGAL: Arthur da Silva Santos

CPF: 006.342.973-09

ASSUNTO: Cancelamento da Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) nº 26/2024

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo apresentar a análise final do Processo Administrativo nº 12.762/2024, que



trata da Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) nº 26/2024, concedida à empresa A7 Integração e Soluções e posteriormente cancelada devido ao descumprimento de requisitos documentais obrigatórios, conforme exigências legais estabelecidas pelo órgão ambiental municipal.

## 2. ANÁLISE DOS FATOS

Após a concessão da DLA nº 26/2024, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizou a verificação documental e técnica, conforme os critérios estabelecidos na legislação ambiental vigente.

No decorrer da análise, constatou-se o descumprimento significativo de requisitos documentais essenciais, inviabilizando a validade da dispensa de licenciamento. Em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e devido processo legal, a empresa foi formalmente notificada para a regularização das pendências, conforme comprovação anexa.

Entretanto, o prazo concedido expirou sem que houvesse a adequação às exigências legais, impossibilitando a manutenção da dispensa de licenciamento ambiental e resultando na decisão pelo cancelamento da DLA nº 26/2024.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 3.1. Competência do Licenciamento Ambiental

Nos termos do art. 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental de todos, cabendo ao Poder Público a fiscalização e controle das atividades potencialmente poluidoras.

A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e a Resolução CONAMA nº 237/1997 estabelecem que qualquer empreendimento ou atividade que cause impacto ambiental deve submeter-se ao licenciamento ambiental, salvo dispensa expressamente concedida pelo órgão ambiental competente, o que exige documentação adequada e análise criteriosa.

### 3.2. Irregularidades e Descumprimento das Exigências

A Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) deve atender aos critérios estabelecidos na legislação vigente, especialmente os requisitos documentais listados nas normas locais e federais.

O não cumprimento das exigências impostas pela administração ambiental caracteriza irregularidade insanável, fundamentando o cancelamento do documento conforme:

???? Lei nº 9.784/1999 - Regulamenta o processo administrativo federal e estabelece a possibilidade de revisão e anulação de atos administrativos quando há ilegalidade ou descumprimento de requisitos

essenciais.

???? Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) - Determina que qualquer isenção de licenciamento deve seguir rigorosos critérios documentais e técnicos.

???? Resolução CONAMA nº 237/1997 - Prevê que licenças e dispensas ambientais podem ser canceladas caso o empreendedor não cumpra com as exigências estabelecidas pelo órgão licenciador.

???? Princípio da Precaução (Rio-92) - Em caso de incerteza sobre a regularidade ambiental, deve-se adotar medidas que garantam a proteção ambiental, inclusive a revogação de dispensas inadequadas.

Diante do descumprimento das exigências documentais pela empresa A7 Integração e Soluções, não restou alternativa senão cancelar a Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) nº 26/2024, garantindo a segurança jurídica e ambiental do procedimento administrativo.

## 4. CONCLUSÃO E DECISÃO FINAL

Tendo em vista:

- O descumprimento das exigências documentais obrigatórias para concessão da DLA;
- A notificação formal realizada pelo órgão ambiental, sem resposta satisfatória no prazo concedido;
- O dever legal do Poder Público de anular atos administrativos irregulares para proteger o meio ambiente;

DECIDE-SE PELO CANCELAMENTO da Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) nº 26/2024, emitida à empresa A7 Integração e Soluções, com base na legislação aplicável e na necessidade de conformidade ambiental.

A empresa poderá, caso necessário, iniciar novo processo administrativo, atendendo integralmente às exigências documentais e legais para pleitear nova dispensa ou licenciamento ambiental regular.

Encaminhe-se ao setor competente para ciência e cumprimento da decisão.

Codó, 28 de fevereiro de 2025

Ferdinando Rocha Silva  
Secretario Municipal de Meio Ambiente

### **PARECER FINAL SOBRE A SUSPENSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 13/24**

**Processo Administrativo nº 11.766/2024**

Interessado: JPL Empreendimentos LTDA

CNPJ: 07.181.422/0001-50

Data de expedição da licença: 10 de dezembro de



2024

**I - RELATÓRIO**

Trata-se da análise da suspensão da Licença Ambiental de Regularização nº 13/24, concedida à empresa JPL Empreendimentos LTDA, para a atividade de extração de areia em leito de rio.

A suspensão foi determinada em razão de inconsistências verificadas no processo de licenciamento, especialmente no que tange à necessidade de anuência municipal inicial e adequação ao regramento específico de mineração. Diante da complexidade da matéria e da necessidade de adequação às normas ambientais e de mineração, procede-se à presente análise, fundamentada na legislação vigente.

**II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA****1. Competência para Licenciamento Ambiental**

O licenciamento ambiental é regulado pela Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e pelo Conama nº 237/1997, sendo exigida a Licença Ambiental de Extração para atividades minerárias, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.938/1981.

No caso de extração de areia em leito de rio, a Agência Nacional de Mineração (ANM) é o órgão responsável pela regulação, sendo exigida a anuência do município no processo inicial de licenciamento, conforme estabelece o Decreto nº 9.406/2018, que regulamenta o Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227/1967).

**2. Necessidade de Anuência Municipal**

Conforme a Resolução ANM nº 37/2020, a extração mineral em leito de rio requer a anuência prévia do município, garantindo que a atividade esteja em conformidade com as diretrizes locais de uso e ocupação do solo.

Dessa forma, a licença ambiental concedida sem essa anuência inicial configura irregularidade, tornando necessária a sua readequação para evitar nulidade do ato administrativo e sanções ao empreendedor.

**3. Requisitos para a Regularização da Licença**

Para que a Licença Ambiental de Extração seja validamente concedida, devem ser observadas as seguintes exigências:

Anuência municipal prévia, conforme exigido pela ANM;

Estudo de impacto ambiental ou Relatório de Controle Ambiental (RCA), conforme exigido pelo Conama nº 237/1997;

Autorização da ANM, nos termos do art. 2º, §1º, da Resolução ANM nº 37/2020;

Cumprimento das diretrizes de compensação ambiental, conforme Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC);

Garantia da recuperação ambiental da área explorada, nos termos do Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração).

**III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela regularização da licença ambiental, mediante a devida anuência municipal inicial e adaptação ao regramento específico da ANM, garantindo a conformidade legal da atividade.

Até a adequada readequação do processo, mantém-se suspensa a Licença Ambiental de Regularização nº 13/24, podendo ser substituída pela Licença Ambiental de Extração, conforme os requisitos mencionados.

Encaminhe-se ao setor competente para adoção das providências cabíveis.

Codó, 26 de fevereiro de 2024

Ferdinando Rocha Silva  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 011/2025

**RELATÓRIO TÉCNICO FINAL****Processo de Revisão nº 002/2025**

Processo de Licenciamento: 12.914/2024

Empreendimento: PH NERES EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 53.202.897/0001-00

Município: Codó - MA

ASSUNTO: Revisão do processo de emissão de Certidão de Uso e Ocupação do Solo e Licença Ambiental Prévia e de Instalação.

**1. Introdução:**

O presente relatório tem como finalidade revisar os processos de licenciamento referente a emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo e das Licenças Ambientais Prévia e de Instalação, emitidas em nome do empreendimento PH NERES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 53.202.897/0001-00. A medida ora proposta decorre do não cumprimento integral do checklist de documentos exigidos para a regularização do empreendimento, bem como de inadequações quanto aos requisitos legais para a instalação de postos de combustíveis no Município de Codó - MA.

**2. Histórico e Fundamentação Legal:****2.1. Checklist Documental:**

Durante o processo de análise, constatou-se que o empreendedor não apresentou a totalidade dos documentos exigidos pelo checklist normativo, fato que compromete a verificação da conformidade do empreendimento com as exigências ambientais e urbanísticas vigentes.



## 2.2. Alteração Legislativa:

Em 12 de agosto de 2019, foi promovida alteração legislativa por meio da Lei nº 1.896/2021, que modificou o artigo 3º, alíneas "a" e "b", dos requisitos mínimos para a instalação de postos de combustíveis no município. O referido artigo estabelece:

Art. 3º - São condições indispensáveis para autorização da construção de Posto de Gasolina, Diesel e Álcool Hidratado para fins carburantes:

- a) Terreno com área mínima de 500 (quinhentos) metros quadrados numa região urbana;
- b) Distância mínima de 100 (cem) metros de raio de um posto para outro na Zona Urbana;
- c) Distância mínima de 1.000 (mil) metros de raio de um posto para outro nas vias Estaduais (MA), Federais (BR) e na Zona Rural de Codó;
- d) Distância mínima de 100 (cem) metros dos limites de Escolas, Asilos, Hospitais, Quartéis, Casas de Saúde, Clubes Sociais e de Serviços.

## 2.3. Inobservância dos Requisitos de Distanciamento:

No caso em análise, verificou-se que o empreendimento licenciado não atende ao requisito disposto no inciso "d" do art. 3º, uma vez que, na mesma rua em que se localiza o empreendimento, encontra-se a "Policlínica" - estabelecimento de saúde, administrado pelo Governo do Estado, situado na Rua Henrique Figueiredo, nº 506, Centro, cuja distância mínima de 100 metros, conforme exigido, não está sendo observada.

## 3. Análise Técnica:

Após a avaliação dos documentos apresentados e a verificação in loco, constata-se que:

- Documentação Incompleta: O empreendimento PH NERES não atendeu integralmente ao checklist de documentos exigidos para a concessão da Licença Ambiental e da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, prejudicando a comprovação do atendimento aos requisitos legais.

- Descumprimento dos Requisitos Legais para Postos de Combustíveis:

- A alteração promovida pela Lei nº 1.896/2021 estabeleceu condições mínimas para a instalação de postos, dentre as quais destaca-se a necessidade de manutenção de distância mínima de 100 metros dos limites de estabelecimentos de saúde.

- A localização da "Policlínica", situada na Rua Henrique Figueiredo, nº 506, Centro, evidencia a inobservância do distanciamento mínimo, visto que o empreendimento encontra-se em estreita proximidade ao referido estabelecimento.

## 4. Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se que:

1. Não Conformidade Documental: O não atendimento integral ao checklist documental inviabiliza a comprovação de que o empreendimento PH NERES EMPREENDIMENTOS LTDA, cumpre todos os requisitos legais e ambientais necessários para a concessão da Licença Ambiental e da Certidão de Uso e Ocupação do Solo.

2. Inobservância dos Requisitos de Distanciamento: A proximidade inadequada com o estabelecimento de saúde "Policlínica" (localizado na Rua Henrique Figueiredo, nº 506, Centro) contraria os requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 3º, incisos "a" e "b", conforme alterados pela Lei nº 1.896/2021, destinados à segurança e ao bem-estar público.

Em razão do não cumprimento integral dos requisitos legais e documentais, determino o CANCELAMENTO da Certidão de Uso e Ocupação do Solo e das Licenças Ambientais Prévia e de Instalação, emitidas em nome do empreendimento PH NERES EMPREENDIMENTOS LTDA, com as devidas providências para a regularização futura, caso o empreendedor venha a atender integralmente as exigências legais.

Proceda-se A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, da presente anulação, conforme determina o art. 6º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.480/2009.

Notifique-se o empreendedor sobre a presente anulação.

Codó - MA, 06 de fevereiro de 2025

FERDINANDO ROCHA SILVA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 011/2025

Código identificador:  
c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36  
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

## Licitação

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2025. REF.: Processo nº 1146/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE CODÓ (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS e a empresa ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.094.868/0001-87. OBJETO: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Manutenção, Conservação e Melhoramento de Vias no Município de CODO/MA**

- VALOR GLOBAL: R\$ 60.544,452,15 (sessenta milhões quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos). - ASSINATURA DO CONTRATO:



01.04.2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0207 - Secretaria Municipal de Infraestrutura PROJETO/ATIVIDADE 15 451 0008 1.002 - Manutenção, Construção e Melhorias de Vias Públicas. ELEMENTO/DESPESA 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 8666/1993 e suas alterações - SIGNATÁRIOS: MARCIO ESMERO VIEIRA pela CONTRATANTE e JOSE LAURO DE CASTRO MOURA, pela CONTRATADA. CODÓ (MA), 01 de abril de 2025. MARCIO ESMERO VIEIRA.

MARCIO ESMERO VIEIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PUBLICOS

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 031/2025.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2007/2025.**

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA O QUAL SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DE CODÓ/MA.

Nos termos do artigo 75, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para a locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha, e considerando a necessidade de um espaço adequado para o funcionamento da Casa dos Conselhos, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Codó/MA, RATIFICO e AUTORIZO a LOCAÇÃO DO IMÓVEL destinado a esse fim, observando os critérios legais de vantajosidade e adequação à administração pública. A presente contratação, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, fundamenta-se na dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel em questão atende de forma adequada às necessidades da administração pública, seja pela sua localização estratégica, seja pelas suas características específicas para o desempenho das atividades da Secretaria. Publique-se para fins do disposto no art. 74, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no Diário Oficial.

Codó/MA, 26 de março de 2025.

ROSA MARIA VASCONCELOS SALES

Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Social e Segurança Alimentar.

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 089/2025.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009/2025.**

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA O QUAL SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CODÓ/MA - CRAS - TRIZIDELA.

Nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, RATIFICO e AUTORIZO a LOCAÇÃO DO IMÓVEL destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Trizidela.

A presente contratação, no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, fundamenta-se na dispensa de licitação prevista no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel em questão atende de forma adequada às necessidades da administração pública, seja pela sua localização estratégica, seja pelas suas características específicas para o desempenho das atividades da Secretaria..

Publique-se para fins do disposto no art. 74, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no Diário Oficial.

Codó/MA, 01 de abril de 2025.

ROSA MARIA VASCONCELOS SALES  
Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Social e Segurança Alimentar.

Código identificador:  
c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36  
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

**SAAE**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
014/2025**

**Fundamentação Legal: Art. nº 75, Inciso II da  
Lei 14.133/2021**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CODÓ/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95 através da Secretaria Municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó-MA - SAAE, realizará



Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para aquisição de material gráfico, com critério de julgamento (menor preço por item), nos Termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Avisa ainda que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de 03 (três) dias úteis a partir dessa publicação. Para maiores esclarecimentos, enviar solicitações para o e-mail: comprascodoma@gmail.com. Codó - MA, 01 de abril de 2025. Fernanda Raquel Alves de Sousa - Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Codó - MA.

Fernanda Raquel Alves de Sousa  
Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de  
Codó - MA.

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36  
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4



FÉ, TRABALHO E FUTURO

Diário Oficial do Município

**Prefeitura Municipal de Codó - MA**

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei Nº Lei Nº 1.718 de  
11/12/2014

Prefeito Francisco Carlos de Oliveira  
Praça Ferreira Bayma, Centro  
Telefone: (99) 3661 1399

